



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, conforme especificações e quantidades contidas no Processo Administrativo nº 40/2019, Dispensa de Licitação nº 329/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Contrato destina-se exclusivamente contratação emergencial de Organização Social para Apoio Técnico e de Gestão para as Unidades de atenção básica/ média complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, nos termos do Decreto n.º 4.643/19, de 1º de Julho de 2019 (ANEXO I).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES**

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais e onerará os recursos reservados nos elementos de despesa codificada sob o número: **01.07.01.3.3.90.39.50.10.301.0701.2322.01**
- 3.2. A empresa CONTRATADA assume a Gestão da Atenção Básica/ Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, a partir do dia 31 de julho de 2019, até o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias contados dessa data**, tal qual se encontra o mesmo e conforme vistoria e inventário de todos os bens móveis nele existentes, que sejam pertinentes ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, responsabilizando-se no período de vigência do contrato, pela integral prestação dos serviços contratados à população, nos termos deste contrato.
- 3.3. A transferência dos valores estipulados no item 3.1., deste instrumento contratual, serão efetuados através de depósitos em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, e serão efetivados pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos dos atendimentos realizados a partir da vigência deste contrato.

Rua Professor José Bango Ribeiro 167 – Aparecida-SP  
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024  
CNPJ 46.680.518/0001-14  
[www.aparecida.sp.gov.br](http://www.aparecida.sp.gov.br)  
Ovidória Municipal 3104-4010 ou 0800 7719371

**INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB**  
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ  
Contato: [www.institutorosabranca.org](http://www.institutorosabranca.org) – Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Além das obrigações, implícita ao presente instrumento contratual é as seguintes as obrigações das partes:

**I – São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Ter como meta a viabilização e a consolidação administração da Atenção Básica/ Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, dando totais condições para que a CONTRATADA possa exercer as condições de administração e gestão ora contratadas, tendo como escopo o melhor atendimento possível à população;
- b) dar apoio à CONTRATADA, para a melhoria do padrão de atendimento à população.
- c) avaliar e fiscalizar periodicamente os resultados do presente contrato.
- d) repassar os recursos que financiarão este contrato.
- e) realizar avaliação da prestação de contas mensalmente

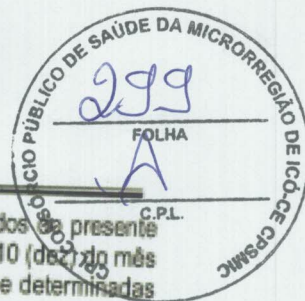
**II – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) fazer funcionar os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades de atendimento e serviços de saúde, sem interrupção, ou descontinuidade de qualquer espécie ou natureza, inclusive fazendo adaptações e ampliações necessárias ao bom atendimento e melhoria dos serviços prestados, estas, de implementação somente após de consulta e aprovação da CONTRATANTE.
- b) arcar com despesas de pessoal e outras decorrentes do uso e exercício e efetivação do presente contrato.
- c) avaliar periodicamente os resultados do presente instrumento contratual.
- d) cumprir o Plano de Trabalho (Plano Básico - Anexo X).
- e) notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

Rua Professor José Borges Ribeiro 367 – Aparecida-SP  
CEP 12.578-000 – FÁBIX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024  
CNPJ 46.680.518/0001-14  
[www.aparecida.sp.gov.br](http://www.aparecida.sp.gov.br)  
Ovidiana Municipal 3104-4010 ou 8490 7719371



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



f) prestar contas mensalmente à CONTRATANTE dos recursos advindos do presente contrato, através de demonstrativo contábil, se obrigando a fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório completo de produtividade, com as metas alcançadas e determinadas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS E DAS RESPONSABILIDADES**

- 5.1. A CONTRATADA inicia a prestação dos serviços objeto deste contrato, recebendo os serviços da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, com todos os bens móveis lá instalados e existentes, conforme inventário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.
- 5.2. A CONTRATADA poderá se utilizar desses bens de forma desimpedida, para cumprimento de sua obrigação contratada, se responsabilizando, porém, pela guarda, conservação dos referidos bens, se comprometendo a substituí-los em caso de inoperância dos mesmos, para que possa, ao final do presente contrato, devolvê-los tal qual os recebeu ressalvados o natural desgaste e depreciação pelo uso.
- 5.3. No caso de necessidade de complementação de materiais e equipamentos, para melhoria na qualidade da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, e também visando adequá-lo à demanda, a CONTRATANTE poderá, mediante a solicitação prévia e comprovação das necessidades, implementá-los, incluindo-os automaticamente no contrato, sendo acrescentado em rol apartado, aos bens inventariados.
- 5.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações legais, contratuais, ex-delito, ética e funcionais, na gestão e administração das atividades da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades, a partir da data da celebração do presente contrato.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP  
CEP 12.576-000 – FONE (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024  
CNPJ 06.640.518/0001-14  
www.aparecida.sp.gov.br  
Ovidiana Municipal 3304-4010 ou 0800 3710371



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



- 5.5. A partir da celebração do presente contrato, a CONTRATADA fica mantida na posse e uso dos bens inerentes à execução do objeto contratual, sendo civil e criminalmente responsável por sua guarda, manutenção e devolução ao final do presente contrato.
- 5.6. A CONTRATANTE fará jus à indenização ou ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes da execução do presente contrato, com relação à municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A CONTRATADA prestará contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar relatório que conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;
- II – a descrição das ações executadas para cumprimento do objeto;
- III – comprovantes das ações executadas: fotos, vídeos, listas de presença, entre outros;
- IV – grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa e/ ou declaração do conselho municipal de saúde
- V – a demonstração do alcance das metas de gestão/ qualidade constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;

6.2 - A CONTRATADA prestará contas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar os seguintes documentos referentes a execução financeira:

- I – demonstrativos contábeis e financeiros de receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II – extratos da contas bancárias referentes ao Contrato, juntamente com sua conciliação bancária;
- III – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- IV – memória de cálculo do rateio das despesas, com indicação do valor integral e o detalhamento da divisão dos custos
- V – planilha demonstrativa dos recursos humanos contratados e atuando regularmente, bem como a comprovação dos pagamentos dos salários, encargos, impostos, recolhimentos entre outros solicitados pela CONTRATANTE;
- VI – notas fiscais referentes aos contratos, bem como a comprovação dos pagamentos, entre outros solicitados pela CONTRATANTE;

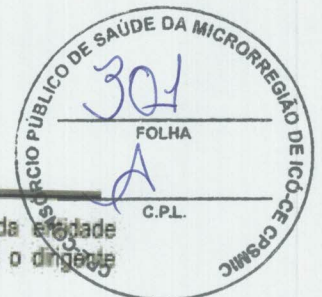
Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP  
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024  
CNPJ 46.680.518/0001-14  
[www.aparecida.sp.gov.br](http://www.aparecida.sp.gov.br)  
Ouvidoria Municipal 3104-4010 ou 0800 7719371

**INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB**  
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ  
Contato: [www.institutorosabranca.org](http://www.institutorosabranca.org) - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

IX - demonstrativo dos custos apurados para execução das metas e do orçamento;

X - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos por ventura solicitados oficialmente pela CONTRATANTE, para fins de complementação à prestação de contas, sanar dúvidas ou irregularidades e permitir o cumprimento das obrigações juntos aos demais órgãos e entidades fiscalizadoras.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

7.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP  
CEP 12.578-000 - FONE (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-4004  
CNPJ 46.680.318/0001-14  
www.aparecidasp.gov.br  
Ovidiana Municipal 3184-4019 ou 0800 7319071



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



Parágrafo Terceiro – Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO.

**CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. No caso de qualquer alteração ou fato que provoque o ensejo de interferência direta da CONTRATANTE na gestão e administração exercida pela CONTRATADA, esta será previamente notificada para conhecimento e exercício de sua ampla defesa e total participação em todo o procedimento de apuração, sem os quais, nenhuma medida ou interferência direta poderá ser exercida ou tomada contra a CONTRATADA, salvo contra quem tenha praticado ilícitos criminais ou cíveis, de clara e patente comprovação.
- 8.2. São motivos para rescisão desse contrato, sem ônus algum para a CONTRATANTE:
- a) A paralisação do atendimento por falta de profissionais legalmente habilitados, nos períodos e nas quantidades descritas na letra "c" do item II da CLÁUSULA 5ª.
  - b) O cometimento de faltas reiteradas e comprovadas nas atividades ora concedidas, ou a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, por culpa ou omissão da CONTRATADA.
  - c) O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições, pactuadas no presente contrato.
  - d) A alteração das atividades da CONTRATADA, que venham a prejudicar a execução do presente contrato, ou sua concordata, falência ou extinção.
- 8.3. No caso de denúncia do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, arcará a mesma com multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos.
- 8.4. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE assumirá de imediato, os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, resguardada à CONTRATADA, ressarcimento aos

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP  
CEP 12.570-000 - PAIX (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-8024  
CNPJ 46.880.518/0001-14  
www.aparecida.sp.gov.br  
Ovidório Municipal 3104-4010 ou 0800 7719371



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



comprovados investimentos em equipamentos, caso haja interesse em permanecer com os mesmos, após serem apurados em vistorias de constatação.

8.5. São motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para a CONTRATADA, a falta de apoio da CONTRATANTE, por comprovada culpa, com direito a multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos, ressalvado, entretanto que as atividades em andamento não poderão ser interrompidas em prejuízo da população.

8.6. A parte que pretender rescindir este contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. O presente contrato terá uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato, que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas para execução dos serviços contratados.

a) A Comissão será composta conforme Decreto 4.571/18 Capítulo III, Artigo 42, §1º inciso Iº.

b) Os membros desse conselho não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.

c) A Comissão reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado, por qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de comunicação, de 10 (dez) dias, e de suas reuniões, lavrar-se-á a respectiva ata.

8.8. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e mediante devido procedimento legal e contábil.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo e com base no Código Civil e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriunda do presente instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas pelos convenientes nem pelo Conselho Gestor.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida SP  
CEP 12.570-000 - Fone: (12) 3104-4000 - Fax: (12) 3104-4024  
CNPJ 46.688.318/0001-14  
www.aparecida.sp.gov.br  
Ovidório Municipal 3104-4010 ou 0800 771921




PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO




E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

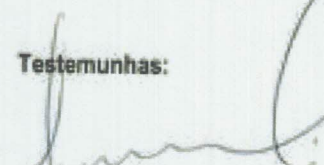
Aparecida, 31 de Julho de 2019.

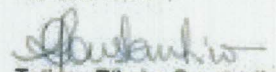
  
**DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA**

Prefeita do Município de Aparecida

  
**INSTITUTO LAGOS**  
Anderson Farias Pinto

Testemunhas:

  
Luis Antonio de Oliveira Cardoso  
RG 9.071.430-1

  
Tatiana Ribeiro Constantino  
RG 30.586.291-1

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP  
CEP 12.570-000 - FONE (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-4024  
CNPJ 46.688.518/0001-34  
www.institutorosabranca.org.br  
Ovidório Municipal 3104-4010 ou 0800 7710371

73



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE  
**APARECIDA**  
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA**

**CONTRATADA: INSTITUO LAGOS**

**OBJETO: DA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE – PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A APOIO UBS E SAÚDE MULHER, FISIOTERAPIA, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.



**DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA**  
Prefeita do Município de Aparecida



**INSTITUO LAGOS**  
Anderson Farias Pinto

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 – Aparecida-SP  
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-8024  
CNPJ 46.880.516/0001-04  
WWW.INSTITUOROSABRANCA.ORG.BR  
Ouvidoria Municipal 3104-8010 ou 0800-7710373

74





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO DE GESTÃO Nº SS-CH003/2022-01SAUDE

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE – SECRETARIA DE SAÚDE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ROSA BRANCA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de SENADOR POMPEU-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/00014-82, com sede neste município à Av Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA FERNANDETE GOMES, doravante denominada de ÓRGÃO SUPERVISOR: MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.697/0002-44, com sede a Rua Samuel Cambraia, 697, Centro, Senador Pompeu-CE, doravante denominada de ÓRGÃO INTERVENIENTE e de outro INSTITUTO ROSA BRANCA, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de SENADOR POMPEU-CE por meio da Portaria nº 05/2022 de 31 de maio de 2022, com endereço na Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar, Centro, Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.962.062/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Sr. Anderson Farias Pinto, inscrito no CPF nº 085.029.377-96, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.557, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº 8.696 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98); Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, LEI MUNICIPAL Nº 1.444 de 29 de junho de 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022 de 25 de Maio de 2022 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, e o processo de CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2022, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE


1.1. O presente CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e conforme documentação apresentada no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2022.

*Parágrafo Primeiro:* Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

*Parágrafo segundo:* Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- O Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- O Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços;
- O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CEP nº 16.920-284-2  
Praça Municipal – Edifício Francisco França Cambraia -





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



e) O Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Contribuir para promoção da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- g) Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
- h) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso restrito e/ou auditoria do Poder Público;
- j) Adotar uma identificação especial (brachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
- k) Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- l) A CONTRATADA deverá comprovar a existência de programa de integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da contratação. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- m) A CONTRATADA deverá realizar consulta prévia a CONTRATANTE para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

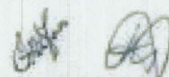
#### Demais obrigações e responsabilidades:

2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso.

2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco França Carneiro –  
Avenida Francisco França Carneiro, s/n, Bairro Centro – CEP 63.406-000





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**Parágrafo Único:** A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.7. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.8. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.9. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de SENADOR POMPEU-CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.10 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.11 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.13 - Afixar aviso nas recepções do MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.15 - Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.16 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.17 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando à mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

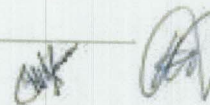
3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:


a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

b) Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área de saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CEP nº 06.931.294-2  
Praça Municipal – Edifício Francisco França Cavalcanti –  
Avenida Francisco França Cavalcanti, s/n, Bairro Centro – CEP 03.000-000



77  


INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



#### CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.

4.2. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifestação autorizada da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com a Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento do Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920/204-2  
Fam. Municipal, s/n, R. Afonso Escobar, Foz de Ceolândia, ...





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor mensal estimado de R\$ 502.908,52 (quinhentos e dois mil novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 6.034.902,20 (seis milhões, trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

**Parágrafo Primeiro** - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL** - Dotação Orçamentária: 0901.10.122.0002.2.094 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde; 0901.10.302.0010.2.098 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 e Fontes de Recursos: 1500100200 e 1600000000.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados desta aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, advindos de Emendas, Convênios e doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, sendo todos os Recursos utilizados na Unidade de Saúde de responsabilidade de Gestão da O S CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o INSTITUTO ROSA BRANCA, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados trimestralmente à CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 75% (setenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

**Parágrafo Sexto** - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

**Parágrafo Sétimo** - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável, através dos devidos Termos de Aditivos e Justificativos, podendo ser provocados por ambas as partes.

**Parágrafo Nono** - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

**Parágrafo Décimo** - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPMPFGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha está em consonância com a Lei aplicável.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS //

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.328.425/0005-82 - DGF nº 06.900.284-2  
Praça Municipal - Edifício Francisco Franco Carreira -  
Avenida Francisco Franco Carreira, s/n, Bairro Centro - CEP 63.600-000

79

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de gestão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

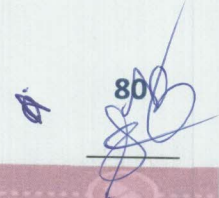
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.738.421/0001-82 - CGP nº 06.920.294-2  
Praça Municipal - Edifício Francisco Franco Cavalcanti -



80  


INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB  
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ  
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quinto** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises periciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada trimestre.

**Parágrafo Primeiro** - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada 03 (três) meses, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares de assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repêches subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CEP nº 06.920.284-2  
Praça Municipal – Edifício Francisco Franco Carilho –  
Avenida Francisco Franco Carilho, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



81



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca do município de SENADOR POMPEU-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR POMPEU-CE, 01 DE JULHO DE 2022.

CARTEIRO  
ROCHA/ARAUJO

MARIA FERNANDETE GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

CARTEIRO  
ROCHA/ARAUJO

INSTITUTO ROSA BRANCA  
Sr. Anderson F. dos S. Brito  
CPF nº 085.029.377-66  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Dir. da Vigil.*  
RG:  
CPF: 049.297.637-75

*Paula Regina Ribeiro de Araújo*  
RG:  
CPF: 897.837.273-20

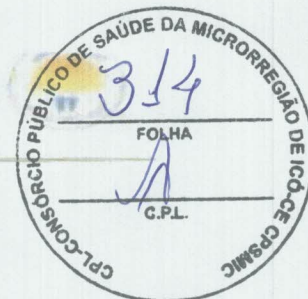


Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.328.421/0001-42 – CGF nº 06.920.284-2  
Praça Municipal – Edifício Francisco Faria Carneiro –  
Avenida Francisco Faria Carneiro, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000

82



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
Secretaria da Saúde



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a organização **INSTITUTO ROSA BRANCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 259, Bairro Centro, cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, detém qualificação técnica para Gestão Hospitalar. Objetivando o gerenciamento, operacionalizando a execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência, emergência e internação em tempo integral na unidade hospitalar 31 leitos Clínica Geral, 12 leito Clínica Obstétrica, 06 leitos Pediatria, 02 leitos Psiquiatria, 01 leito Crônicos, 01 leito Pneumologia Sanitária, CNES 2611481, **MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL**, Senador Pompeu CE sito a Avenida Francisco França Cambraia, 997 – Centro, Senador Pompeu - Cep:63.600-000.

Registramos a descrição dos serviços prestados de acordo com anexo técnico II, do contrato de gestão SS-CH003/22-01 SAÚDE anexado a este atestado.

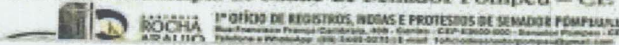
Informamos que o **INSTITUTO** detém o contrato de gestão nº SS-CH003/22-01 SAÚDE, com início da gestão no dia primeiro de julho de dois mil e vinte e dois até a presente data, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Senador Pompeu – CE, 16 de junho de 2023.

**Sara Thyse de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº: 19/2023



**Sara Thyse de Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu – CE



Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu – CE



Reconheço e assino por SEMELHANÇA de:  
SARA THYSE DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SENADOR POMPEU, 16 de junho de 2023

JOYCE ALVES DA SILVA  
RECEBEVENTO AUTORIZADA



Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu  
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000  
[saude@senadompompeu.ce.gov.br](mailto:saude@senadompompeu.ce.gov.br)  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



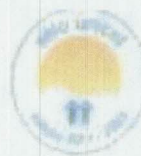
ANEXO TÉCNICO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RESPONSABILIDADES NO GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial	X	X
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	X
3. Serviços de Saúde		X
4. Medicamentos		X
5. Exames de Imagem – Raio X:		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6. Exames de Laboratório:		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)	X	X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.I.s		X
7. Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente	X	
7.2. Materiais descartáveis (Pensar: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8. Segurança		X
9. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
12. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
13. Coordenação de Farmacêutica		X
14. Gases Medicinais		X
15. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.		X
16. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).		X
17. Enxoval (pacientes)		X
18. Serviços de Lavanderia		X
19. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
20. Alimentação para pacientes		X
21. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.328.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco Franco Cavalcante –  
Avenida Francisco Franco Cavalcante, 4/a, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO**

**SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1. Transferência Mensal de Recursos**

- 1.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/24 do Valor Total do Contrato de Gestão;
- 1.2. 100% (pem por cento) do valor mencionado no item 1.1 será vinculado aos indicadores de qualidade;
- 1.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada trimestralmente até o dia 30 do mês subsequente;
- 1.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores de qualidade a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devida;
- 1.5. O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a Planilha de Custeio e Investimento (Quadro 4) neste mês contemplar as despesas correspondentes;
- 1.6. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE;
- 1.7. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;
- 1.8. No caso do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**2. Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários**

- 2.1. Quando da Assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos e assim, sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida;
- 2.2. A autorização para transferência dos recursos referentes ao Mês 1 será dada a partir da assinatura do Contrato de Gestão;
- 2.3. As transferências das demais parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

4. A Unidade Hospitalar deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão.

**- DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO**

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
<b>A</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>		
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Reações)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras (a especificar)		
Subtotal			R\$ -
<b>B</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)</b>	<b>VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)</b>
B.1	Material Médico-Hospitalar		

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGP nº 16.921.284-2  
Praça Municipal – Edifício Francisco França Cavalcanti –  
Avenida Francisco França Cavalcanti, s/nº, Bairro Centro – CEP 61.100-000

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
85